



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 906, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a oferta gratuita de aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e tipo 2 e dá outras providências"

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1 e tipo 2, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único: O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1 e tipo 2, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

Art. 2º - Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

- Residir no município;
- Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.
- Que já estejam cadastrados no SUS e recebam insumos relacionados ao tratamento da diabetes pelo Programa de Assistência Farmacêutica (como insulina, seringas, agulhas, canetas aplicadoras e fitas reagentes);

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

próprias, suplementadas se necessário.

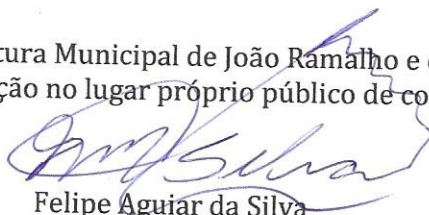
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 19 de agosto de 2025.


DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal)

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.



Felipe Aguiar da Silva

Secretário de Administração, Finanças e Tributos